

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Jonathan Medeiros da Cruz, brasileiro, estado civil solteiro, profissão as. telemarketing, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 105.838.984-08, portador(a) do RG n.º 003.072.354, residente e domiciliado(a) R. Isabel Maria da Conceição, 12, Aeroporto II, Mossoro/RN, Telefones: _____

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: solteiro, Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10-615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira, n.º 419, bairro Centro, município: Mossoro/RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades incluídas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3ª. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5ª. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6ª. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizada em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro no CONTRATANTE, conforme exemplo supra.



Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao CONTRATADO.

Cláusula 8ª. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9ª. As partes acordam que facultará ao CONTRATADO, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. Agindo o(a) CONTRATANTE de forma dolosa ou culposa em face do CONTRATADO, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11ª. Fica estabelecido que em caso de REVOGAÇÃO intuída do instrumento procuratório, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, a mesma percentual estipulada na cláusula 5ª do presente contrato.

Cláusula 12ª. Em caso de DESISTÊNCIA da ação, por parte do(a) CONTRATANTE, será devido ao CONTRATADO a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) CONTRATANTE deverá ainda, em caso de DESISTÊNCIA, ressarcir todas as despesas que o CONTRATADO obtiver tais como: custos processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN:

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 20__.

x. Jonathan Medeiros da Cruz
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

RG: _____

CPF: _____

2)

RG: _____

CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Jonathan Medeiros da Cruz brasileiro(a),
estado civil: solteiro Profissão: as. telemarketing portador(a) do RG
003072.354 órgão expedidor TEPIRN e do CPF: 105.838.984-08, residente
no(a) R. Isabel Maria da Conceição nº 12
bairro: Aeroporto II município: Mossoró, RN.
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 16/11/2019
Local e Data

x Jonathan Medeiros da Cruz
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Jonathan Medeiros da Cruz, brasileiro(a),
estado civil: solteiro Profissão: as.telemarketing portador(a) do RG
003.072.354 órgão expedidor ITEP/RN e do CPF: 105.838.984-08, residente
no(a) R. Isabel Maria da Conceição nº 12,
bairro: Aeroporto II, município: Mossoro, RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoro, RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad iudicio et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoro/RN, 16/11/2019
Local e Data

x Jonathan Medeiros da Cruz
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Jonathan Medeiros da Cruz, brasileiro(a),
estado civil: solteiro profissão: as. telemarketing portador(a) do RG
003.072.354, órgão expedidor TEPIRN e do CPF: 105.838.984-08, residente
no(a) R. Isabel Maria da Conceição nº 12
bairro: Aeroporto II, município: Mossoró, RN
CEP: _____, telefone _____

declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 16 de Novembro de 2019.

x Jonathan Medeiros da Cruz
Assinatura



Vitória

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ

SOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 003072354 ITEP RN

CPF: 105.838.984-08 DATA NASCIMENTO: 30/10/1996

FILIAÇÃO: JOAO DA CRUZ FILHO
ANA LUIZA DE MEDEIROS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07043583905 VALIDADE: 03/09/2022 1ª HABILITAÇÃO: 26/04/2018

OBSERVAÇÕES: EAR

Assinatura do Portador: Jonathan Medeiros da Cruz

LOCAL: MOSSORO, RN DATA EMISSÃO: 09/05/2019

Assinatura do Emissor: José Roberto Carlos Godinho
Coordenador de Registro de Condutoras - Detran/RN

06566034808
RN705670007

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1821691731

PROIBIDO PLASTIFICAR 1821691731





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Titul. CEP 59015-000
CNPJ: 08.334.385/0001-33 / INSC. Estadual: 20055.428-3
Admin. Central (84) 3232-4432 / Ouvidoria: (84) 3232-4562

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO
115
115

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS
IMPRESSO EM 07/06/2019 ÀS 08:50:44

MATRÍCULA: 4791281 MÊS/ANO: 06/2019

DADOS DO CLIENTE

ANA LUIZA DE MEDEIROS
RUA ISABEL MARIA DA CONCEICAO, N. 12 - AEROPORTO
II MOSSORO RN 59607-208

INSCRIÇÃO 303.007.480.0403.000	ROTA 5	SEQ.ROTA 4310	QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO 1
HIDRÔMETRO Y16S638226	SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	

CONSUMO ÁGUA (M3): 19 DATA LEITURA: 07/06/2019
LEIT. ATUAL: 465
LEIT. ANT.: 446
DIAS CONSUMO: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	REF	CONSUMO	MEDIA
05/2019	16	03/2019	12	01/2019	14	14
04/2019	14	02/2019	14	12/2018	15	

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
AGUA		
RES ENTRE 50 E 100M 1 UNIDADE(S)		
ATE 10 M3 - 39,99 POR UNIDADE	10 M3	39,99
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,46 POR M3	5 M3	22,30
16 M3 A 20 M3 - R\$ 5,27 POR M3	4 M3	21,08
MULTA P/IMPONTUALIDADE 05/2019		1,50

FATURAS EM ATRASO

REF	VALOR	REF	VALOR
REF 201901	63,18	REF 201904	58,86
REF 201902	62,66		
REF 201903	53,17		

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	83,37	1,65	1,38
COFINS	83,37	7,6	6,34

VENCIMENTO: 16/06/2019 TOTAL A PAGAR: 84,90

O RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DE ÁGUA DE 2019. REFERENTE A 2019
ESTA DISPONÍVEL NO SITE DA CAERN, NO MENU DESCRITIVO
"INFORMAÇÕES TÉCNICAS".

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA					
Parâmetros	Turbidez	PH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrito (como N)
VMP e Recomendações	≤ 5,0 uT	6,0 a 8,5	% de Ausência	0,2 a 2,0 mg/L	≤ 10,0 mg/L
Valores Obtidos	2,14	7,4	100,0 %	1,0	-

82610000000 7 84900006303 2 00479128101 9 06201950003 2



MATRÍCULA 4791281	MÊS/ANO 06/2019	VENCIMENTO 16/06/2019	TOTAL A PAGAR 84,90
----------------------	--------------------	--------------------------	------------------------



caern

COMPROVANTE DA CAERN





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 026508/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 15/07/2019 11:58 Data/Hora Fim: 15/07/2019 12:16
Delegado de Polícia: Valtair Camilo de Paiva

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró

Data/Hora do Fato: 29/06/2019 18:12

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: rua-anderson dutra

Bairro: Aeroporto

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20005: Acidente Com Lesões	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SP - São Paulo Sexo: Masculino Nasc: 30/10/1996
Profissão: Assistente de Telemarketing
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Ana Luiza de Medeiros Nome do Pai: Joao da Cruz Filho

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 3072354

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: rua-isabel maria da conceicao
Bairro: aeroporto II

Nº: 12

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 104.701.984-19	Placa OKC3864
Renavam 00540728748	Número do Motor KC16E7D479325
Número do Chassi 9C2KC1670DR479325	Ano/Modelo Fabricação 2013/2013
Cor PRETA	UF Veículo Rio Grande do Norte
Município Veículo Apodi	Marca/Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI
Modelo HONDA/CG 150 FAN ESI	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado
Última Atualização Denatran 14/06/2018	Situação do Veículo NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos
Jonathan Medeiros da Cruz	Exibidor



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Regina Fátima Santos
Data de Impressão: 15/07/2019 12:17
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 026508/2019

RELATO/HISTÓRICO

o declarante alega que perdeu o controle do veículo que conduzia, na data hora e local citado, e teve pancada no joelho, que segundo apresentou laudo medico, o declarante teve apenas dores, motivado por contusão, nada mais disse, não acionou samu, e nem uma outra autoridade responsável pelo transito, alegou que foi trancado por um outro veículo, de características não anotadas. Não deseja representar, apenas solicitar o seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Regina Fátima Santos
Agente de Polícia
Matrícula 83582-0
Responsável pelo Atendimento

Jonathan Medeiros da Cruz
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Valtair Camilo de Paiva
Impresso por: Regina Fátima Santos
Data de Impressão: 15/07/2019 12:17
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 53723 /2019

Admissão: 29/06/2019 20:02:58

OK

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - VERDE

Paciente: 6311 - JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ (22 a 7 m 30 d)

Nascimento: 30/10/1996

Natural: SAO PAULO, BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS: 700009294748604

CPF: 10583898408

Prof: ATEND TELEFONIA

Mãe: ANA LUZIA DE MEDEIROS

Pai: JOAO DA CRUZ FILHO

Logradouro: ISABEL MARIA DA CONCEICAO, 12

CEP: 59607208

Bairro: AEROPORTO

Cidade: MOSSORO

Telefone: 84.999295938

Compl:

Motivo(alegado pelo paciente): QUEDA - MOTO

Tipo: NÃO REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:						Classificação:			PESO:		
						29/06/2019 20:01:40					
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS		

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: trauma em MIE

Hora: 20:20

Paciente vítima de queda de motocicleta, há cerca de 30 minutos. Relata uso de capacete no momento. Alega dor em joelho esquerdo, com limitação funcional, e em hemitorácico esquerdo. nega consumo de álcool, bem como comorbidades. Nega tabagismo. Freq uso de doravipam antes de conduzir motocicleta. nega uso de medicação e alguma alergia a medicamentos.

A - nas axilas, pernas sem cervicalgia

B - MVB bilateralmente

C - hemodinamicamente estável

D - Glasgow 15, pupilas isocóricas e fotovorgantes

E - auscultação em joelho esquerdo.

HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO

SAME / ARQUIVO

conclui: Radiografia de tórax e joelho esquerdo, parecer da traumatologia

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORARIO	ASSINT.
1) Parecer da traumatologia (ORTOPEDIA)			
2) Radiografia de tórax e joelho			
3) Difenidramina 500 mg 2x/d			
4) Alta da cirurgia geral			
5) Realização da cirurgia			
Ivete Veras Cirurgia Geral CRM-RN: 9991			
ORTOPEDIA: Genuferas joelho E + FIC diminuído			
Lado: unilateral + tubo tubo (E)			
A, N E + orientações e retorno ambulatorial.			

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID

Proc.

Data:

/ /19.

Hr:

Médico:

*Gerado via SX por MARIA DO CARMO DE LIRA SILVA. Impresso em 29 de Junho de 2019.

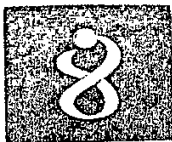
(Assinar e Carimbar)



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 09/01/2020 09:46:23

https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010909462293900000050385897

Número do documento: 20010909462293900000050385897



CLINICA OITAVA ROSADO

Rua Juvenal Lamartine, 119 - Centro, 59600-155 Mossoró/RN Telefone: (84) 3315-6900

Nome: JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ - Data de Nascimento: 30/10/1996

Convenio.: SOCIO MOSSORO

Médico Solicitante: JOAO FIRMINO DA SILVA NETO

Exame Realizado em: 17/07/2019 - (OS: 179179)

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

TÉCNICA:

Realizado seqüências multiplanares: AXIAL T2 FAT SAT, CORONAL T1, DP FAT, SAGITAL T2 E SAGITAL DP FAT.

RELATÓRIO:

Tênue presença de imagem linear com hipersinal nas seqüências ponderadas em T2 e DP, no corno posterior do menisco medial, que não atinge a superfície articular.

Ligamento cruzado posterior com espessura, morfologia e sinal normais.

Ligamento cruzado anterior, com aumento de sinal no terço discal.

Ligamentos colaterais com espessura, morfologia e sinais normais.

Estruturas ósseas com morfologia e sinal normais.

Cartilagem patelar com espessura e sinal normais.

Tendão do músculo quadríceps e ligamento patelar com espessura, morfologia e sinal normais.

Aumento da quantidade de líquido intra-articular com plica sobreposta.

Fossa poplíteia de aspecto normal.

Coxim gorduroso infra-patelar (Hoffa) de sinal preservado.

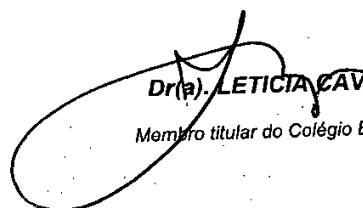
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Ressonância magnética do joelho esquerdo evidencia:

Imagem linear com hipersinal no corno posterior do menisco medial, podendo corresponder à lesão linear intrassubstancial.

Ligamento cruzado anterior, com aumento de sinal no terço discal, compatível com edema/estiramento.

Derrame articular com plica sobreposta.


Dr(a) LETÍCIA CAVINATO DO LAGO
CRM 5451/RN
Membro titular do Colégio Brasileiro de Radiologia

Nota: Este exame deve ter estreita correlação com dados clínicos e avaliação do médico assistente para definição diagnóstica e conduta terapêutica.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - RN		Nº 013702912044	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCÍCIO
1	00540728748	*****	2018
NOME			
ILDENEY ALVES DE LIMA			
CPF/CNPJ		PLACA	
104.701.984-19		OKC3864	
PLACA ANT./UF		CHASSI	
OKC3864/RN		9C2KC1670DR479325	
ESPÉCIE TIPO		COMBUSTÍVEL	
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE		ALCOOL-GASOL	
MARCA/MODELO		ANO FAB. - ANO MOD.	
HONDA/CG 150 FAN ESI		2013 - 2013	
CAP/POT/CIL		CATEGORIA - COR PREDOMINANTE	
OCV/149 CILINDRADAS		PARTICULAR - PRETA	
COTA ÚNICA		VENC. COTA ÚNICA	
R\$ 0.00		30/04/2018	
FAIXA I PVA		PARCELAMENTO/COTAS	
002855 3X		R\$ 23.06	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)		PRÊMIO TOTAL (R\$)	
*** TAXAS DETRAN: PAGO		*** DPVAT: PAGO	
OBSERVAÇÕES			
MOTOR: KC16E7D479325			
DATA			
14/06/2018			
APODI/RN			
Siderley Bezerra da Silva Coordenador de Registro de Veículos DETRAN - RN			

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA/APESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO/SEGURO DPVAT			
RN Nº 013702912044		BILHETE DE SEGURO DPVAT	
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO		DATA EMISSÃO	
2018		14/06/2018	
CPF / CNPJ		PLACA	
104.701.984-19		OKC3864	
RENAVAM		MARCA / MODELO	
00540728748		HONDA/CG 150 FAN ESI	
ANO FAB. - CAT. TARIF.		Nº CHASSI	
2013 - 9		9C2KC1670DR479325	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)		DENATRAN (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
COTA ÚNICA		PARCELADO	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.248.608/0001-04			
JUN-2017			



(1)



Buscar no site

A
COMPANHIA ▾SEGURO
DPVAT ▾PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS ▾SALA DE
IMPrensa ▾TRABALHE
CONOSCO ▾

CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para o beneficiário a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190568021 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO JONATHAN MEDEIROS DA CRUZ

CPF/CNPJ: 10583898408

Posição em 13-11-2019 14:13:19

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/10/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/r43YKxiCT9oHb59ja7+U6w==/Japi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4C1UHPHo5BownIfEwZUy+2U=)
08/10/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/v8gioFQ__BT0bnrd+1d0vTCapi_key=QQnlz67zcRTIHfCuBYpn4C1UHPHo5BownIfEwZUy+2U=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT





(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefonos-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



13/11/2019

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

› Consumidor.gov (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800252-48.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0800252-48.2020.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.



Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 24 de janeiro de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

Juíza de Direito em Substituição Legal

